

|

**I° SEMINÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI N° 14.133/2021 NA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**



2

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NA LEI Nº 14.133/2021

MARCUS
ALCÂNTARA

3

Marcus Alcântara

- Secretário de Auditoria – TRT 20ª Região
- Bacharel em Ciências Contábeis
- Especialista em Licitações e Contratos, Perícia Contábil e Gestão de Pessoas
- Mestrando em Administração Pública
- Membro Fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública



4 CONTACTOS



marcusalcantara_aju



marcusalcantara@gmail.com

5

HÁ PRÉ-REQUISITO PARA UM
SERVIDOR ATUAR COMO GESTOR
OU FISCAL DE CONTRATO?

6 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

- Agente público designado (Art. 7º)
- Atribuições relacionadas à área de licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação
- Observância da segregação de funções
- Sem vínculos com o contratado
- Apoio e auxílio do Jurídico e do Controle Interno



7



O QUE MAIS?

8 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

- Juízo
- Bom senso
- Atuação conforme gerenciamento de riscos
- Cautela
- Probidade
- Proatividade
- Atuação conforme critérios (Sejam chatos!)



EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O QUE PRECISA SER FEITO PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 115?



OBJETIVO

12

ESTRUTURA





PESSOAS

14

PROFISSIONALISMO

15

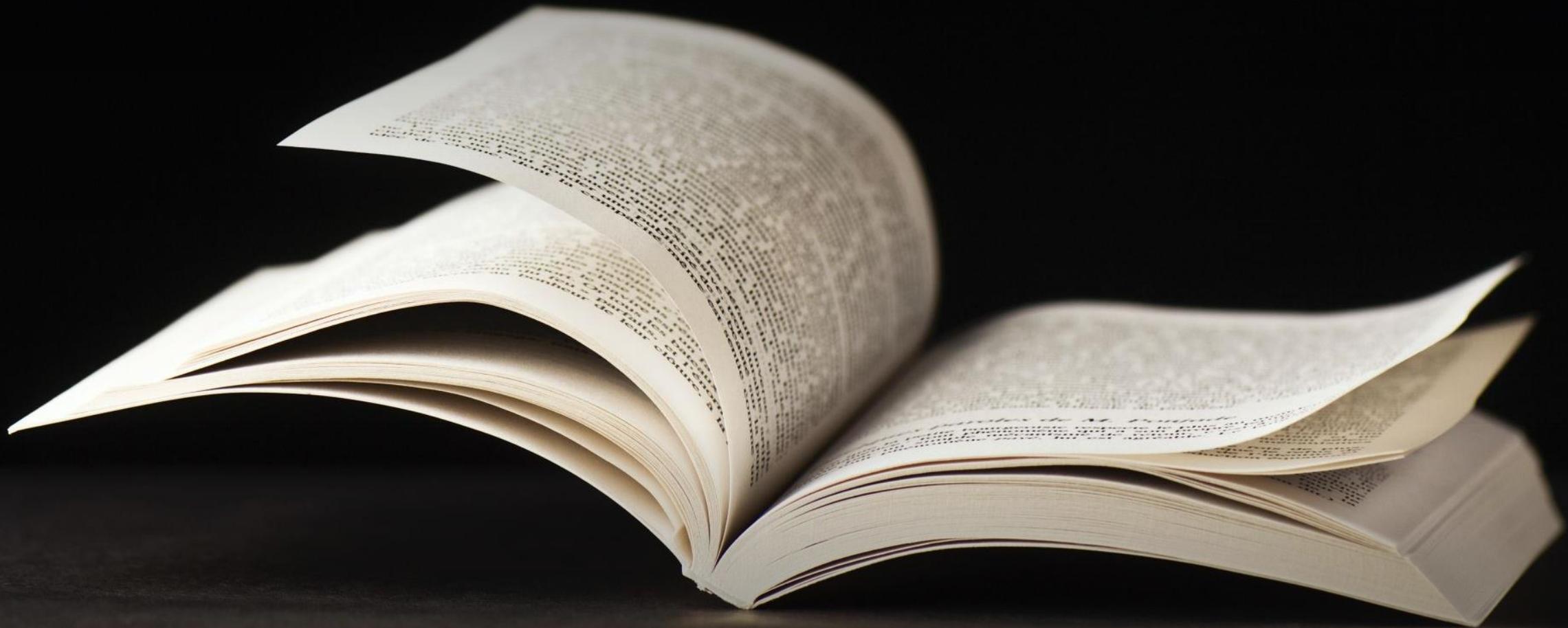


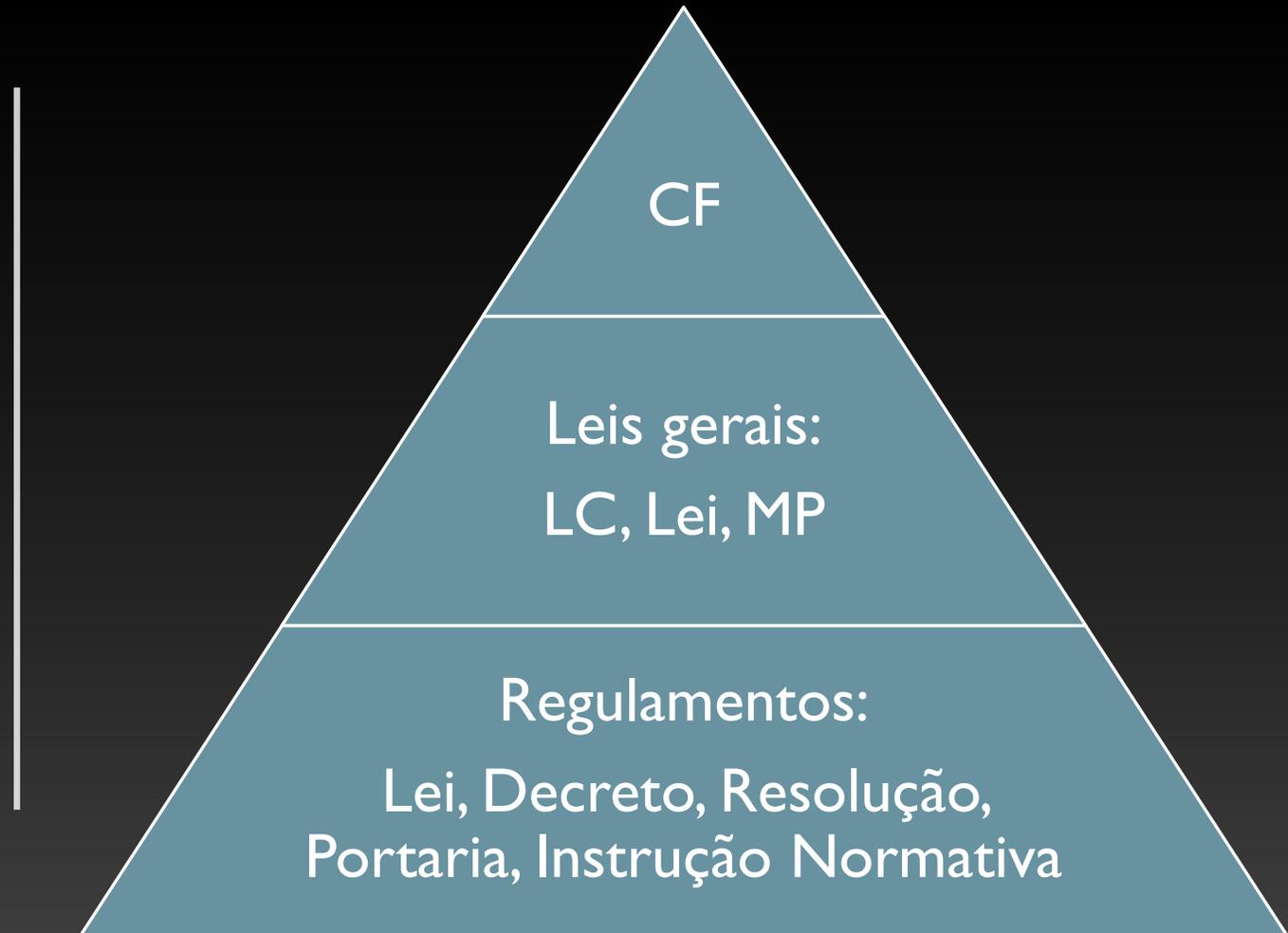
COMPROMISSO

16

DISCIPLINA

REGULAMENTO





DISPOSITIVOS DA LEI 14.133/2021



20 CONTRATOS

- Cláusulas necessárias (Art. 92)
 - *Matriz de riscos (quando for o caso)*
 - *Prazo para resposta de pedidos de repactuação e reequilíbrio*
 - Um mês para repactuação
 - *Manutenção das condições de habilitação*



21 CONTRATOS

- Data-base para reajuste e repactuação
 - *Data de apresentação da proposta (Art. 135, I)*
 - *Data-base da categoria (Art. 135, II)*
 - *Data do orçamento (Art. 92, § 3º)*

 - *Não esquecer da manutenção das condições efetivas da proposta (CF, Art. 37, XXI)*



ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DOS CONTRATOS

- Duração
 - Prevista em edital
 - Previsão no PPA quando ultrapassar o exercício financeiro
 - 5 anos para demandas continuadas
 - Vigência máxima decenal



ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DOS CONTRATOS

- **Prazo indeterminado**
 - Administração usuária de serviço público em regime de monopólio
- **Outros prazos**
 - Sistemas estruturantes de tecnologia da informação: **15 anos**
 - Contratos de eficiência e Contratos que gerem receita
 - Sem investimento: **10 anos**
 - Com investimento: **35 anos**
 - Revertem-se ao patrimônio da Administração Pública após o encerramento do contrato



PRAZOS CONTRATUAIS

24

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PRAZOS CONTRATUAIS

25

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- Vantagem econômica
- Existência de créditos orçamentários e vantagem
- Extinção sem ônus



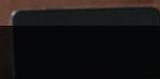
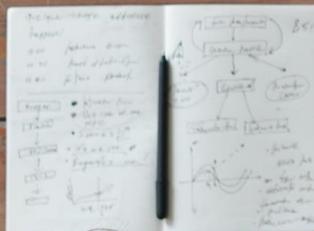
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



27

PLANEJAMENTO

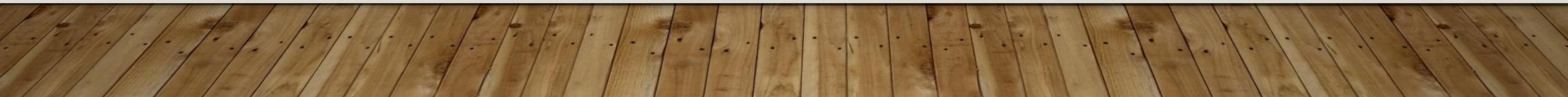


PRAZOS CONTRATUAIS

- **Como definir o prazo dos contratos?**
 - Contratos por escopo
 - Contratos por prazo
 - Contratos continuados
- **Análise de mercado**
 - Estados técnicos preliminares
 - Termo de referência
- **Decisão sempre será técnica!**



EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

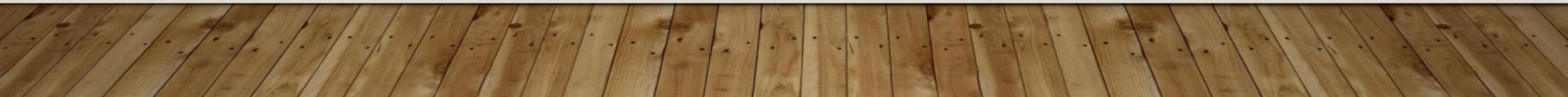


EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

30

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A primeira conclusão a que se chega é que a fiscalização do contrato é um dever, não meramente um poder ou uma faculdade.

A segunda, que o fiscal do contrato deve ser nomeado especialmente para essa função, o que implica na edição de ato administrativo competente e que indique expressamente as atribuições correspondentes.

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

E a terceira, que *não há obrigatoriedade de que o fiscal detenha conhecimentos técnicos relacionados ao objeto, pois poderá obter as informações de que necessitar junto a terceiro contratado para assisti-lo e subsidiá-lo.*

(Professora Gabriela Pércio)

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

MAPEAMENTO DOS PROCESSOS

- Relevância (importância)
- Materialidade (valor)
- Criticidade (risco)



EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

RISCO:

- Alto: Obras, Terceirização, TIC, Telefonia, vitais (Alimentação, Material médico-hospitalar)
- Médio: Manutenções, Capacitação
- Baixo: Reposição de estoque de almoxarifado, Entrega imediata e integral, baixo valor

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DIVISÃO DE TAREFAS

- **Autoridade superior**
 - Estratégia
- **Gestor**
 - Gerencial
- **Fiscal**
 - Operacional



EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DIVISÃO DE TAREFAS

- Recomendação ao (...) no sentido de que avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade (Acórdão nº 2.831/2011-Plenário)

“Burro bom, carga nele!”



DESIGNAÇÃO DE FISCAL

GOVERNANÇA

- *Mecanismo Liderança*
 - *peçoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupando os principais cargos das organizações e liderando os processos de trabalho.*



DESIGNAÇÃO DE FISCAL

38

- *Ato formal (especialmente designados)*

- *Exame de perfil*

- *Experiência*

- *Liderança*

- *Relações interpessoais*

- *Conhecimento da legislação*

- *Vontade de aprender*

- *Motivação*

- *Verificação de incompatibilidade*

- *Segregação de funções*

**Pregoeiro, Agentes de contratação, Membros de Comissão de contratação, Controle Interno, Auditoria, Jurídico, Ordenador de despesa, etc.*

JURISPRUDÊNCIA

9.8. dar ciência à (...) que foram constatadas as seguintes irregularidades:
9.8.5. ilicitude do exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado, o que ocorreu no processo da contratação efetivada mediante o Pregão 18/2013, por atentar contra o princípio da segregação das funções; **(Acórdão TCU N° 1375/2015 – Plenário)**



- Portaria, Manual de fiscalização
- 40 Edital, Proposta, Contrato => Processo
- Modelagem da fiscalização
- Capacitação permanente
- Remuneração compatível
- Livros, periódicos, assinaturas
- Apoio Técnico, Jurídico e Contábil (Art. 8º e I 17)
- Sistema informatizado
- Rotina de execução
- Bases do ANS
- IMR
- Convenção ou Acordo Coletivo

KIT DO FISCAL

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

41

- Atenção às cláusulas contratuais
 - Preposto
 - Correção de imperfeições
 - Danos causados
 - Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



42

CUIDADO!

Responsabilidade da Administração por encargos decorrentes da execução

Tema 246 – STF

Situação do tema: Acórdão de mérito publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; e 37, § 6º; e 97, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que veda a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

Tese firmada: O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

44 ENCARGOS TRABALHISTAS (ART. 121)

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a **Administração responderá** solidariamente pelos encargos previdenciários e **subsidiariamente pelos encargos trabalhistas** se comprovada **falha na fiscalização** do cumprimento das obrigações do contratado.



45 ENCARGOS TRABALHISTAS (ART. 121)

▪ **Cautelas:**

- *I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;*
- *II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;*
- *III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;*



46 ENCARGOS TRABALHISTAS (ART. 121)

- **Cautelas:**

- *IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;*
- *V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.*

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Procedimento	Revisão	Repactuação	Reajuste
Fundamento	Lei 14.133/2021, Art. 124, II, “d” e Art. 134	Lei 14.133/2021, Art. 6º, LIX e Art. 135	Lei 14.133/2021, Art. 6º, LVIII, Art. 136 e Lei 10.192
Prazo	A qualquer tempo	12 meses da data-base	12 meses da data do orçamento
Formalização	Termo aditivo	Apostilamento	Apostilamento
Exame Jurídico	Obrigatório	Facultativo	Facultativo
Concessão	Por solicitação	Por solicitação	De ofício*
Previsão Edital	Genérica	Sim. Disciplinar	Sim. Estipular índice
Ausência de previsão	Indiferente	Alteração	Alteração
Preclusão do Direito	Contratado x Administração	Final do contrato	Final do contrato, ou , a depender do Edital*
Efeitos retroativos	Fato gerador*	Fato gerador - Data-base	Aniversário do orçamento
Ocorrências por ano	indeterminado	01	01

“O homem tolera
quando “como” se
ele tiver um
“porquê”.

Friedrich
Nietzsche



A man with a beard and a microphone is speaking at a podium. The background is dark with some decorative lines.

OBRIGADO!



marcusalcantara@gmail.com



[marcusalcantara_aju](https://www.instagram.com/marcusalcantara_aju)